

PORTARIA Nº 221, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 19 da Lei nº 1.082, de 1º de junho de 1999.

CONSIDERANDO o que dispõe as Normas para a prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina – A.I.E., aprovada pela Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, e a Portaria ADAPEC/TO Nº 149, de 1º de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO a Médica Veterinária DANIELA BARBOSA ARANTES, inscrita no CRMV-TO sob o nº 01157, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas na Portaria nº 149, de 1º de junho de 2011, referente ao Cadastro Estadual para Médicos Veterinários requisitantes da coleta do material (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório credenciado pelo MAPA, com a finalidade de realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E), de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A profissional supracitada utilizará o nº 69, e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 222, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 19 da Lei nº. 1.082, de 1º de junho de 1999.

CONSIDERANDO o que dispõe as Normas para a prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina – A.I.E., aprovada pela Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, e a Portaria ADAPEC/TO Nº 149, de 1º de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO a Médica Veterinária ANNA KAROLINA ALMEIDA MOREIRA, inscrita no CRMV-TO sob o nº 01083, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas na Portaria nº 149, de 1º de junho de 2011, referente ao Cadastro Estadual para Médicos Veterinários requisitantes da coleta do material (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório credenciado pelo MAPA, com a finalidade de realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E), de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A profissional supracitada utilizará o nº 70, e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DETRANDiretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE****PORTARIA/GABDG/Nº 1447/2012**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 2001, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 267/08, de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Resolve:

Art. 1º Designar o Dr. Breno Aires Silva Filho, CRM nº 1.700 e Calmon Ribeiro Martins, CRP nº 6416, para realizarem exames de sanidade física, mental e psicológica aos interessados à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no dia 19 de junho de 2012, no município de Palmas (Assentamento Taquaruçu Grande).

Gabinete do Diretor-Geral em Palmas - TO, aos 13 de junho do ano de 2012.

PORTARIA/DETRAN/GABDG/Nº 1510/2012

Regulamenta os deveres, infrações e penalidades ao Centro de Formação de Condutores – CFC, do Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutores e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º inciso II alínea “a” da Lei Nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, e pela competência que lhe foi atribuída pelo Ato n.º 58 NM, publicado no Diário Oficial N.º 3.292, de 02 de janeiro de 2011, e ainda, nos termos do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CONSIDERANDO a necessidade de precisos critérios para disciplinar o funcionamento, controle e acompanhamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, bem como os procedimentos necessários para o processo de habilitação, disciplinando as normas relativas à aprendizagem e exames de habilitação e formação, com vistas à diminuição dos índices de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão Executivo de Trânsito o estabelecimento das normas complementares quanto às atividades dos credenciados no âmbito estadual, consoante o disposto nos Artigos 2º e Artigo 3º da Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 do CONTRAN que estabelece, dentre outras as seguintes regras:

“Compete ao Órgão Executivo de Trânsito – DETRAN/TO por delegação do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a responsabilidade, no âmbito estadual, pelo cumprimento dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Portarias e Instruções Normativas do DETRAN/TO, nas Resoluções do CONTRAN e das exigências da legislação vigente, devendo providenciar condições organizacionais, operacionais, administrativas e pedagógicas, em sistema informatizado, por meio de rede nacional, para permitir o registro, acompanhamento, controle e fiscalizações no exercício das funções exigidas nesta portaria, conforme padrão tecnológico estabelecido.

I – auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica;

II – estabelecer os procedimentos e realizar fiscalizações pertinentes às atividades dos credenciados;

III – apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas nas Resoluções;

IV – controlar o número total de candidatos por turma proporcionalmente ao tamanho da sala e à frota de veículos do Centro de Formação de Condutores - CFC, por meio de sistemas informatizados;

V – manter controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença;

b) cursos práticos: quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e identificação do instrutor, ficha de acompanhamento do candidato com assinatura ou verificação eletrônica de presença.

VI – não permitir a contratação temporária de Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutores, quando no cumprimento de punições suspensivas imposta pelo Órgão Executivo de Trânsito, observando as exigências previstas na resolução 358 do CONTRAN, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório que determinarão em função da sua gravidade e independentemente da ordem sequencial”;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

SEÇÃO I
PREÂMBULO

Art. 1º Aplicam-se as Resoluções 168/2004; 285/2008, 287/2008, 347/2010, 358/2010 e 361/2010 do CONTRAN e outros dispositivos legais vigentes, no que couber em conjunto as Portarias e Instruções Normativas complementares, além das regras expressas nesta.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores - CFCs e seus profissionais credenciados, que agirem em desacordo com o estabelecido na presente Portaria e demais normas vigentes, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 36 da Resolução 358 do CONTRAN de 13 de agosto de 2010:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão das atividades por até 30 dias;
- III – suspensão das atividades por até 60 dias;
- IV – cassação do credenciamento.

SEÇÃO II
DOS DEVERES E INFRAÇÕES RELATIVAS AO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Dos Deveres

Art. 3º São DEVERES do Centro de Formação de Condutores, seu Diretor-Geral, Diretor de Ensino e de seus Instrutores, no que couber:

- I – a eficiência técnico-didática na instrução teórica e/ou prática, quanto à aplicação da Legislação de Trânsito;
- II – respeitar o limite da sua regional, conforme Portaria específica;
- III – manter o correto preenchimento dos livros ou dos formulários do sistema informatizado;
- IV – utilizar as dependências físicas do CFC somente para a atividade de ensino teórico e/ou prático, visando à formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores, para o qual foi credenciado;
- V – trabalhar com zelo, dedicação e eficiência;
- VI – proceder de maneira digna no exercício de suas funções, não usando de linguagem obscena ou prática de ofensas físicas ou morais, sob qualquer pretexto;
- VII – se dirigir com o devido respeito aos alunos, funcionários do CFC e Servidores do Órgão Executivo de Trânsito;
- VIII – ministrar as aulas de forma adequada, através do sistema biométrico, respeitando-se as instruções normativas quanto aos critérios de inicialização e finalização;
- IX – ministrar aulas de prática de direção no mesmo veículo para o qual esta foi marcada e inicializada;
- X – finalizar aulas práticas somente com a presença do candidato, e no veículo em que a mesma foi iniciada;
- XI – manter em condições eficientes as instalações, equipamentos, instrumentos e veículos, inclusive suas identificações destinados à aprendizagem e/ou exames de prática de direção;
- XII – portar documento que o identifique como credenciado junto ao Órgão Executivo de Trânsito (crachá de identificação);
- XIII – informar, por meio de seu Diretor-Geral, ao Órgão Executivo de Trânsito quando da rescisão contratual dos credenciados junto ao CFC.
- XIV – requerer o descredenciamento do veículo o qual não for mais utilizado na atividade de aprendizagem;

XV – atuar com vigor na orientação e fiscalização das atividades dos Instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades;

XVI – atuar com ação no cumprimento da programação prevista, para a formação do condutor;

XVII – acatar a quaisquer pedidos de informações e/ou outras providências, formuladas por servidores do Órgão Executivo de Trânsito com atribuições para tal;

XVIII – fornecer o certificado de conclusão dos cursos ministrados ou o histórico das aulas ministradas, em tempo hábil;

XIX – atender a convocações para participação em eventos, cuja presença se fizer necessária a critério do Órgão Executivo de Trânsito;

XX – atender os dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos Poderes, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

XXI – atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento no local para o qual foi credenciado e sujeito a visitas de fiscalizações aleatórias por servidores do Órgão Executivo de Trânsito com atribuições para tal;

XXII – habilitar processos de CNH junto ao Órgão Executivo de Trânsito com todos os documentos imprescindíveis a continuidade das etapas processuais;

XXIII – ministrar aula ao aluno somente quando este estiver portando a LADV;

XXIV – respeitar o Examinador de Trânsito quando no exercício de suas funções;

Das infrações

Art. 4º Ao Centro de Formação de Condutores, seu Diretor-Geral, Diretor de Ensino e de seus Instrutores, no que couber, é PROIBIDO:

- I – aliciar, facilitar indevidamente e/ou prestar serviços para o qual não foi credenciado;
- II – praticar publicidades em mídias impressas ou outros meios de comunicação utilizando-se de logomarca e/ou nome do Órgão Executivo de Trânsito;
- III – apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas nas dependências do Órgão Executivo de Trânsito, em seu local de trabalho ou em exercício de suas atividades;
- IV – utilizar-se nos processos de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de quaisquer tipos de rasuras ou erros de preenchimentos que gerem dúvidas quanto à sua autenticidade ou imprecisão dos dados;
- V – praticar críticas destrutivas, caluniosas ou injuriosas, em quaisquer veículos de divulgação ou em público, sobre a administração do Órgão Executivo de Trânsito ou a categoria a qual pertence;
- VI – oferecer propina, comissões, presentes ou vantagens de quaisquer espécies para servidores do Órgão Executivo de Trânsito;
- VII – valer-se da função para lograr proveitos pessoais e/ou de terceiros, em detrimento da dignidade da atividade que exerce;
- VIII – faltar com a verdade no exercício de suas funções, dolosamente;
- IX – praticar, envolvendo ou não funcionário do Órgão Executivo de Trânsito ou usuários, crimes contra a pessoa, contra o Patrimônio, contra os costumes, contra a Fé Pública, contra a Administração Pública e outros cuja natureza deve ser levada em conta;
- X – incidir na prática de ato que importe em escândalo ou concorra para comprometer a categoria à qual pertence;
- XI – praticar agressões físicas ou ofensas morais no desempenho de sua função, contra quaisquer pessoas;

XII – agredir física ou verbalmente servidores do Órgão Executivo de Trânsito;

XIII – fraudar ou tentar fraudar o sistema biométrico de controle de aulas práticas e/ou teóricas;

XIV – entregar a direção de veículo a aluno não habilitado para a categoria, sem portar a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV e/ou a presença do instrutor;

XV – desacatar o Examinador de Trânsito quando no exercício de suas funções ou incitar os alunos contra os membros da banca examinadora;

XVI – usar os veículos credenciados para outros fins sem a prévia autorização da autoridade de trânsito;

XVII – ceder, ou transferir, a qualquer título, o credenciamento do CFC ou quaisquer responsabilidades de sua alçada;

XVIII – permitir que terceiros, funcionários, administrativos ou quaisquer outros não credenciados para tal, ministrem aulas teóricas e/ou práticas e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de capacitação, de ensino ou de administração;

XIX – aceitar suborno, a qualquer título ou pretexto, de candidatos e ou terceiros, em quaisquer fases do processo de CNH;

XX – realizar aulas de prática de direção em veículos não credenciados ou que estejam em manutenções preventivas ou corretivas;

XXI – instruir aulas de prática de direção em veículos em condições adversas quanto ao sistema mecânico, elétrico, além de pneus, caracterização, placas, documentações e categoria;

XXII – praticar atos de improbidade, contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a administração pública ou privada;

XXIII – fraudar ou tentar fraudar o sistema de controle de aulas práticas e teóricas;

XXIV – informar incorretamente a quilometragem no controle de aulas práticas;

XXV – entregar a Direção do veículo a aluno e/ou ausentar-se do local da aula de prática de direção;

XXVI – usar o horário de aula para resolver problemas ou pendências, seja elas nas dependências do Órgão Executivo de Trânsito ou fora dele;

XXVII – ministrar aula de direção veicular em local destinado à realização do Exame de Direção Veicular, no horário de realização deste;

XXVIII – permitir que o aluno realize aula usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

XXIX – instruir o candidato sem que o mesmo esteja utilizando os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme determinado pelo Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

Parágrafo Único – Sendo constatada a infração através de flagrante, além das penalidades previstas nesta portaria, a aula em questão será sumariamente cancelada pelo Órgão Executivo de Trânsito e, havendo qualquer indício de participação solidária do candidato, este poderá ter a sua Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV suspensa por até 90 (noventa) dias.

Art. 5º As penalidades se aplicarão nos casos de descumprimento e inobservância do constante nos Artigos 3º e 4º desta Portaria e demais normas vigentes, no que couber, em função de sua natureza, gravidade, danos que provierem para a Administração Pública, e/ou repercussão do fato, independentemente da ordem sequencial:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

III – cassação do credenciamento.

§ 1º A advertência escrita por ato do Diretor-Geral do Órgão Executivo de Trânsito, será aplicada no descumprimento pela primeira vez das normativas de natureza leve, previstas nos incisos I, III, IV, V, VIII, XI, XII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII e XXIV do Artigo 3º e o cometimento de atos incluídos nos incisos II, V, VIII, XV, XVI, XXIV, XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 4º;

§ 2º A suspensão cautelar por ato do Diretor-Geral do Órgão Executivo de Trânsito, será aplicada com penalidade de até 15 (quinze) dias nos casos de reincidência do parágrafo 1º ou pelo descumprimento das normativas previstas nos incisos II, X, XXIII do artigo 3º e o cometimento de atos incluídos nos Incisos III, XII, XIV, XXV, XXVI do artigo 4º, podendo ser prorrogada por até 60 dias, conforme apuração dos fatos, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, que determinarão em função da sua natureza e gravidade e independentemente da ordem sequencial;

§ 3º A suspensão por ato do Diretor-Geral do Órgão Executivo de Trânsito, será aplicada com penalidade de até 60 dias, nos casos de descumprimento das normas enumeradas nos Incisos VI, VII, IX, XIII, XIV, XVII, XXI do artigo 3º e o cometimento de atos incluídos nos Incisos I, IV, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII do artigo 4º desta portaria;

§ 4º A suspensão máxima aplicada aos CFCs, Diretores e/ou Instrutores, pelo Diretor-Geral do Órgão Executivo de Trânsito será de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A cassação do credenciamento por ato do Diretor-Geral do Órgão Executivo de Trânsito, será aplicada no inciso XVII do artigo 4º ou quando esgotados todos os recursos interpostos, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório conforme artigo 5º inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 6º O CFC, Diretores e/ou Instrutores punidos com pena máxima prevista no parágrafo 4º, em caso de qualquer reincidência, terão cassado seu credenciamento, onde somente obterão uma nova concessão, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, mediante processo de reabilitação requerido ao Diretor-Geral do Órgão Executivo de Trânsito.

§ 7º O período referente ao cumprimento da suspensão cautelar será deduzido do prazo total estipulado pela aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento.

Art. 6º No curso do processo para comprovação do descumprimento de quaisquer normas constantes nesta Portaria, será assegurado ao credenciado, o pleno direito de defesa escrita.

Art. 7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 8º O Diretor-Geral do Órgão Executivo de Trânsito mediante representação do Corregedor ou do Superintendente Operacional, quando da verificação de indícios ou constatação de irregularidades na realização dos cursos de formação teórico-técnicos e de prática de direção veicular, ou ainda na aplicação dos exames poderá determinar o cancelamento da aula, do curso ou do exame realizado pelo candidato.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couberem as disposições da Lei nº 9. 784, de 29 de janeiro de 1999 e demais pertinentes ao caso.

Art. 10 A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Palmas/TO, 21 de junho de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 1537/2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, resolve;

Art. 1º CONSTITUIR fiscal do contrato a servidora ELAYNE AGUIAR MACIEL ROCHA, matrícula nº 894329-0, Chefe de Divisão de Patrimônio e como suplente a servidora CARLA PATRÍCIA REIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 896523-4 para acompanhar e fiscalizar os serviços de aquisição de material permanente – ar condicionado *split* objeto do contrato nº 25/2012 processo nº 2012.3247.000090.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 21 dias de maio de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 1548/2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 2001, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 267/08, de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Resolve:

Art. 1º Designar o Dr. João Veloso Dias, CRM nº 79, Anizabella de Oliveira Soares, CRP nº 4.661 e Tatiane Vieira de Carvalho, CRP nº 6.972, para realizarem exames de sanidade física, mental e psicológica aos interessados à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no dia 20 de junho de 2012, no município de Peixe.

Gabinete do Diretor-Geral em Palmas - TO, ao 20 de junho do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 1549/2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 2001, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 267/08, de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Resolve:

Art. 1º Designar o Dr. Jeová Henrique Santana, CRM nº 718 e José Ítalo Lago, CRP nº 6.975-TO, para realizarem exames de sanidade física, mental e psicológica aos interessados à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no dia 22 de junho de 2012, no município de Alvorada.

Gabinete do Diretor-Geral em Palmas-TO, aos 21 de junho do ano de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2012 3247 000029
 CONTRATO: 27/2012
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
 CONTRATADO: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
 OBJETO: Serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação Operação de Sistema Informatizado/Integrado – utilização de cartão magnético que permita o fornecimento de combustível para os veículos do Detran/TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 599.149,80 (quinhentos e noventa e nove mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
 VIGÊNCIA: 12 meses
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3247.04.122.1045.4436, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 0240.
 DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2012
 MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 17/2011.
 SIGNATÁRIOS: Júlio Cesarda Silva Mamede – Diretor-Geral do DETRAN-TO e a Sra. Almira de Fátima Mota.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: **KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA**

PORTARIA nº 131, de 09 de maio de 2012.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do ATO Nº 13-NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE Nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o dever desta Pasta em promover, apoiar e fomentar a cultura;

CONSIDERANDO que garantir o acesso às fontes da cultura é um dever Estatal previsto no art. 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação, em questão, possui natureza única e personalíssima, inviabilizando competição;

CONSIDERANDO que ficou comprovado que o preço de seu cachê está compatível com os praticados no mercado, não configurando superfaturamento.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação do cantor Toinho Borges, inscrito no CPF nº 433.784.556-91, para se apresentar durante a realização do evento cultural, em Palmas/TO, no dia 09 de maio de 2012, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do Processo Administrativo nº 2012.5471.000206.

Art. 2º A referida apresentação será fiscalizada pelas servidoras Eliane Castro de Souza, matrícula 833054-9, como titular, Luana Barros Mascarenhas, matrícula 878165-6, como suplente, nos termos do art. 67, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, e são estendidas ao suplente nos casos de ausência, férias, afastamento ou impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 43/2012
 PROCESSO Nº: 2012 5471 000227
 CONCEDENTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
 CONVENIENTE: Obras Educacionais e Sociais da Paróquia de Natividade
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 547100-13.392.1028.42.88; Natureza de Despesa: 33.50.43
 OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o auxílio financeiro para realização dos Festejos do Divino Espírito, no município de Natividade/TO, evento a ser realizado no período de 16/05 a 15/06/2012.
 VIGÊNCIA: 90 dias a contar da data de sua assinatura, até o dia 16/08/2012
 DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2012
 SIGNATÁRIOS: Kátia Rocha (Concedente)
 Adília Camêlo Rocha (Conveniente).

CONVÊNIO Nº: 44/2012
 PROCESSO Nº: 2012 5471 000234
 CONCEDENTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
 CONVENIENTE: Aeroclube de Porto Nacional
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 547100-13.392.1028.42.88; Natureza de Despesa: 33.50.43
 OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o auxílio financeiro para realização da apresentação da "Esquadrilha da Fumaça", a realizar-se no município de Porto Nacional durante a semana da cultura, no dia 09/06/2012
 VIGÊNCIA: 90 dias a contar da data de sua assinatura, até o dia 31/08/2012
 DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2012
 SIGNATÁRIOS: Kátia Rocha (Concedente)
 Raimundo Aires Neto (Conveniente)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 67/2012
 PROCESSO Nº: 2012 5471 000206
 CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: José Antônio Borges Esteves, em artes, Toinho Andrade
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a apresentação artística do músico Toinho Borges para realização de show musical durante evento cultural, em Palmas/TO, no dia 09 de maio de 2012
 VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 547100-13.392.1028.4.288, elemento de despesa 33.90.36
 MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 09/05/2012, data da apresentação musical contratada pelo presente instrumento.
 DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2012
 SIGNATÁRIOS: Kátia Rocha (Contratante)
 José Antônio Borges Esteves (Contratado)